REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1106/2019

CONSIDERANDO QUE:
a) o desaparecimento de pessoas é uma temática recorrente na mídia e alvo constante de ações municipais e governamentais, que tentam inibir esses acontecimentos;
b) é indispensável haver iniciativas do Poder Executivo municipal, bem como do Poder Executivo Estadual, que visem criar meios para combater a prática do desaparecimento de pessoas em nosso Município;
c) para combater esta terrível realidade em nosso Estado, é mister esquecer divergências politicas, a fim de haver condições que busquem minorar o sofrimento das famílias, adotando metodologias conscientes com propósito de proteger as pessoas dessa amarga experiência;
d) apesar de existirem algumas iniciativas que visam coibir a prática do desaparecimento de pessoas em nosso Estado, ainda é pouco, frente as constantes ocorrências;
e) a Delegacia de Proteção a Pessoas (DPP) informou haver uma média anual de 450 pessoas desaparecidas, somente na cidade do Salvador;
f) o período do ano em que há maior ocorrência de pessoas desaparecidas está entre o mês de janeiro e março, com maior incidência de desaparecidos os adolescentes com idade entre 12 e 17 anos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, tornar obrigatório que todos os Hospitais, Centro de Saúde, Clínicas e similares comuniquem a Delegacia de Proteção a Pessoas (DPP) sobre os casos de pacientes sem identificação, estabelecidos no Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes